

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO S Indexado ao(s) Pro		I	PROTOC	OLO №	. 0415694/2011	
Licenciamento Ambiental Nº 00273/2000/005/2009		RV	LO	INDEFERIMENTO		
Processo de Outorga:						
APEF Nº:				-	-	
Reserva legal Nº:00	998/200			-	DEFERIMENTO	
Empreendimento: Calmag - Comércio e Transporte Ltda.						
CNPJ: 00.929.824/0001-40 Municípi			o: Arcos- MG			
				19/		
Unidade de Conserv		_		7/		
Bacia Hidrográfica: I	Rio São Francisco	Sub Bac	ia: Rio S	ão Migue	el	
Atividades objeto d	lo licenciamento:					
Código DN 74/04	Descrição				Classe	
B-01-09-0	Aparelhamento transformação de mine		metálicos			
Medidas mitigadoras			as compe			
Condicionantes:	SIM 🛛 NÃO	Autom	onitorame	ento: 🔲 🤇	SIM 🛛 NÃO	
Posponoával Tágnia	o nolos Estudos Tássis	oo Aprooc	ntodoo	Pogietr	o do alacco	
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Reg			Registi	stro de classe		
Luiz Fernando Santiago Baptista		CREA/	REA/MG 19064/D			
			7	7		
Processos no Sisten	na Integrado de Informa	ções Amb	oientais –	SIAM	SITUAÇÃO	
00273/2000/001/2000 – LOC			Licença Concedida			
00273/2000/002/2003- LI				Licença Concedida		
00273/2000/003/2004- Auto de Infração		10	Aguarda inscrição			
					da divida ativa	
00273/2000/004/2004 Auto de Infração			Aguarda inscrição da divida ativa			
00273/2000/005/2011- Auto de Infração			Em analise			
012860/2008 - Outorga				Deferida		
998/2011 – Reserva Legal				Deferida		
Relatório de vistoria	: ASF 286/2009				DATA: 22/10/2009	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 1/14
--------------	--	---------------------------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Data: 06/06/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	Masp:1.197.009-2	
Shirlei de Souza Lelis	CRBIO:44.392/04D	
Sônia S. S. Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5	
	OAB/MG 66.288	

1- INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Calmag Comércio e Transporte Ltda referente às atividades de beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, a qual está localizada na zona rural do município de Arcos/MG na Rod. MG 170, km 4.4.

A atividade desenvolvida no empreendimento está enquadrada no código B-01-09-0, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, classe 3.

Em 09/01/2001 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 483/2001, com validade de 08 (oito) anos, com condicionantes a serem cumpridas.

Em 22/10/2009, os técnicos da SUPRAM-ASF realizaram vistoria no empreendimento, para instruir o processo de RVLO, quando foi lavrado o Relatório de Vistoria nº. S-ASF 286/2009.

Foram solicitadas informações complementares em 27/10/2009 por meio do OF. SUPRAM-ASF 690/2009, as quais não foram respondidas em sua totalidade. Em 06/03/2010 foi realizada uma reunião quando a empresa solicitou prorrogação de prazo para cumprimento de todas as solicitações feitas anteriormente pelo órgão ambiental. As informações complementares não foram atendidas em sua totalidade e satisfatoriamente.

Considerando que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais, cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o meio ambiente, este parecer sugere o indeferimento do pedido de RVLO. No corpo deste parecer serão mencionados os motivos que levaram a equipe técnica da SUPRAM-ASF à sugestão de indeferimento da revalidação da licença ora pretendida.

2 – RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), datado de 28/07/2010, o representante da Empresa CALMAG Comércio e transporte Ltda., declara que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada, tendo no entanto, retificado o FCE, para fazer constar a inexistência de reserva legal, pelos motivos expostos a seguir.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 2/14
--------------	--	---------------------------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Assim foi gerado FOB, documento de nº 121865/2011 listando a documentação necessária à regularização da reserva legal, sendo posteriormente originado o processo de APEF nº 00998/2011, cujo responsável técnico é Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA MG Nº 19. 064/D.

A unidade industrial da Empresa CALMAG está inserida no imóvel rural sob matrícula 17.069 no local denominado Boca da Mata, município de Arcos, com área total de 10,23,68 ha. Foi verificado em vistoria (Relatório Nº S-ASF188/2010 de 23/08/2010, vinculado ao processo 16280/2007/001/2010 da empresa MINASOL) que a reserva legal está situada na posição norte da propriedade, sendo composta parte por pastagem com presença de gramínea *brachiaria decubens* e parte dela ocupada pelo pátio em ampliação das estruturas do beneficiamento do empreendimento. Esta área confronta com a linha Férrea Centro Atlântica.

Quando da análise da documentação apresentada foi constatado que a propriedade, imóvel rural registrado sob o nº 17.069, estaria com problemas referentes à delimitação da área de reserva legal em registros anteriores.

Segundo análise realizada verificou-se que nos desmembramentos ocorridos na matrícula que deu origem a matrícula 17.069 vimos que a área total da matrícula original, de propriedade de terceiros, era de 51,32,00 hectares, registrada sob matrícula nº.11.199 com reserva legal de 10,26,40 hectares. A matrícula 11.119 foi novamente desmembrada originando a matrícula 11.432 com área total de 21,03,68 hectares, ficando a mesma com reserva legal de 4,20,74 hectares.

No desmembramento da matrícula 11.432 foi realizado novo desmembramento da reserva legal que não respeitou a delimitação física feita pelo órgão ambiental competente, sendo que a empresa CALMAG, então proprietária do imóvel promoveu a realocação de parte da reserva para outro local da propriedade. Tal fato foi averiguado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, quando de posse do último mapa anexado a certidão do desmembramento, pode-se constatar que a reserva legal de 04,20,74 hectares equivalente a 20% da área de 21,03,68 hectares da matrícula 11.432 foi modificada conforme relato abaixo:

- Matrícula 11.432 (propriedade de terceiros) com área de 21,03,68 ha e reserva legal de 04,20,74 ha passa por novo desmembramento apresentando novo mapa com áreas "A" e "B", senão vejamos:
- Área "A" 10,80,00 hectares gerando a matrícula 17.068 e reserva legal de 01,80,00 hectares; (atual área da Minasol).
- Área "B" 10,23,68 hectares gerando a matrícula 17.069 e reserva legal de 02,40,74 hectares (atual área da CALMAG).

Desta forma podemos concluir que de acordo com o mapa apresentado a reserva legal de 04,20,74 foi desmembrada de forma a não atender ao percentual previsto na legislação

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA:06/06/2011 Página: 3/14



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

pertinente, bem como não ter respeitado a delimitação física determinada pelo órgão ambiental.

Desta maneira ficou acordado entre a SUPRAM/ASF e o Ministério Público, que a Empresa Minasol assim como os outros envolvidos promovam a regularização da reserva legal com área de 4,20,74 ha na forma de compensação na matrícula 4989, do CRI da comarca de Iguatama — MG tendo em vista que a propriedade sob matrícula 17.068 não dispõe de área florestada para demarcação da reserva e nem mesmo para a promoção de reflorestamento para recuperação que reúna condições de abrigá-la. A empresa CALMAG deverá ainda proceder à demarcação da reserva legal sobre a área remanescente de 10,23,68 hectares (mat.17.069) na forma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora — PTRF na referida matrícula.

Ficou acordado que se proceda ao cancelamento dos desmembramentos da reserva legal feito nas matrículas 17068 e 17069, antiga matrícula 11.432, com conseqüente emissão de novos termos de responsabilidade. Assim, a reserva legal será demarcada na área desta matrícula com 21,03,68 hectares no total e em nome da Empresa CALMAG, no processo de APEF Nº 00998/2011 e sob responsabilidade CALMAG. Tendo em vsita que a matrícula 11.432, que já se encontra encerrada, conforme consta da Av.5-11.432, a reserva legal das atuais matrículas 17.068 e 17.069 será demarcada e averbada na forma de compensação na propriedade denominada Fazenda Barra, município de Iguatama, matriculada sob n.º 4.898 – R-1-4.989, livro 2-Q, fls. 291, CRI da comarca de Iguatama. Conforme acima exposto, empresa CALMAG, atual proprietária do imóvel (remanescente) de 10,23,68 ha., matriculado sob o n.º 17.069, deverá providenciar a execução de PTRF com fins de reconstituir a vegetação de no mínimo 02,40,74 ha., no próprio imóvel.

Em atendimento ao exposto acima, foi apresentado o Requerimento Padrão do IEF constando a proposta de realocação das reservas das matrícula 17068 e 17069 juntamente com o PTRF e demais documentos listados no FOB 121865/2011.

Em atendimento a compensação nos termos mencionados neste parecer, a área proposta pelo empreendedor, localiza-se no município de Iguatama, propriedade denominada Fazenda da Barra e possui área total de 23,81,87 hectares. Em vistoria foi constatado que a mesma localiza-se à margem esquerda do Rio São Francisco. O fragmento é formado em grande parte por um grupo quase homogêneo de árvores da espécie sangra d'água dentre outras de espécies pioneiras e a leste presença de agrupamento de árvores adultas da espécie gameleira.

Assim sendo consta nos autos do processo de APEF 00998/2011, o Requerimento Padrão do IEF, constando a compensação com área de 4,20,70 ha e demarcação da reserva da matrícula receptora com área de 4,76,38 e demais documentos listados no FOB 497125/2010.

A sugestão de deferimento pela equipe da SUPRAM-ASF da área proposta para compensação da reserva legal, deve-se ao fato de que no contexto regional a área

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA:06/06/2011 Página: 4/14



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

proposta pela empresa pode ser considerada de grande relevância ecológica tendo em vista a contiguidade a áreas de inundações do Rio São Francisco que durantes as cheias formam as lagoas marginais. Estes alagadiços servem para pouso (paradas para descanso) as aves aquáticas migratórias, alimentação e até mesmo reprodução onde dispõem de ambientes favoráveis para sua sobrevivência. O local pode ser considerado relevante para a fauna silvestre, importante na manutenção da biodiversidade de um ambiente natural. Assim sendo a área proposta para a regularização das reservas pode ser caracterizada como parte integrante de um ecossistema que deve ser preservado.

Ressaltamos que, caso a URC aprove a sugestão desta Superintendência, são gerados os documentos de regularização da reserva legal, podendo assim, o empreendedor averbá-la as margens do registro dos imóveis rurais.

3 - DISCUSSÃO

O empreendimento está localizado na zona rural de Arcos-MG, na Rod. MG 170, Km 4,4, localidade Boca da Mata. A área útil da empresa é de 48.000 m² e produção aproximada de 15.000 toneladas/ano de calcário agrícola e uma média de 8.000 toneladas/ano de britas e pedras.

O empreendimento opera com 41 funcionários distribuídos entre área produtiva e área administrativa. Existem 03 turnos de trabalho com 08 horas para o setor produtivo e 01 turno de trabalho com 08 horas para setor administrativo.

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: calcário e resíduos de calcário, energia elétrica e água.

Abaixo segue breve descrição do processo produtivo da empresa:

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em pátio a céu aberto.

O processo inicia-se com o descarregamento da brita calcária em um chute que alimenta um britador primário. Do britador primário o mineral é transportado por correia transportadora até uma peneira vibratória para ocorrer sua classificação.

Parte do calcário passante na peneira vibratória é encaminhado ao silo pulmão, que direcionam este material para os moinhos que irão realizar a moagem do material. Logo em seguida este material (pó calcário dolimitico e calcitico) é disposto a comercialização.

O material retido é direcionado ao processo de rebritagem, cujo produto é peneirado e o material passante é destinado ao silo pulmão.

Licença Anterior:

A Calmag Comércio e Transporte Ltda obteve sua licença de operação em caráter corretivo em 2001 concedidas com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

DATA:06/06/2011 Página: 5/14

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Tabela 1: Condicionantes do PA 00061/1985/013/2004.

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Executar o confinamento da área de descarregamento do excesso de material após a pesagem	120 dias a contar da concessão da LOC.
2	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais-águas pluviais, dos pisos e pátios- a executar as três bacias de contenção conforme PCA contemplando a impermeabilização de acordo com as Normas da ABNT	120 dias a contar da concessão da LOC
3	Implantar projeto de cinturão verde na área limítrofe á empresa conforme proposta no PCA.	120 dias a contar da concessão da LOC.
4	Dispor e destinar adequadamente os resíduos sólidos domésticos- adotar coleta seletiva- conforme apresentado no PCA.	-
5	Executar periodicamente aspersão d'água na área de tráfego dos caminhões e pátio de estocagem e pavimentar as áreas de circulação dos veículos.	
6	Executar o seguinte programa de monitoramento a) Efluentes líquidos Sanitários. b) Resíduos sólidos Prazo: semestralmente	
7	A coleta e analise das amostras deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade e capacidade comprovadas	
8	Ficarão a critério do corpo técnico da FEAM as alterações de prazos que se fizerem necessárias.	

Condicionante nº 1: A empresa não confinou a área de descarregamento do excesso de material após a pesagem. A única providência tomada pela empresa foi a construção de uma cobertura nesta área. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

Condicionante nº 2: O sistema de águas pluviais implantado pela empresa não foi suficiente e nem eficiente para conter o carreamento de resíduos sólidos. Esta constatação já tinha sido relatada nos Autos de Fiscalização 2222/2003 e 5301/2005. No momento da vistoria foi detectado o carreamento de resíduos sólidos para fora do limite da área da empresa. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente. A foto abaixo demonstra o estado da bacia de decantação no ato da vistoria:

DATA:06/06/2011 Página: 6/14



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



Condicionante nº 3: A empresa realizou o plantio de mudas para implantação do cinturão verde, entretanto esta não foi o suficiente para alcançar o objetivo da mesma, que é retenção de materiais particulados e ruídos. Esta constatação já tinha sido relatada nos Autos de Fiscalização 2222/2003 e 5301/2005. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

Condicionante nº **4**: A empresa possui lixeiras de coleta seletiva, entretanto, no momento da vistoria foi constatado nos fundo do empreendimento armazenamento inadequado de resíduos sólidos classe I e II, conforme fotos abaixo:





Condicionante **nº 5**: A empresa está cumprindo a condicionante.

Condicionante **nº 6:** a empresa realizou alguns monitoramentos de efluentes líquidos sanitários, porém no parecer da Licença de Operação não foram estipulados prazos para acompanhamento constante desta condicionante. Dentre os laudos apresentados, alguns parâmetros não foram monitorados e outros estavam acima dos limites permitidos. Desta forma, consideramos que esta condicionante foi cumprida parcialmente.

A empresa apresentou planilhas do programa de acompanhamento de resíduos sólidos, entretanto, estas planilhas não continham conteúdo sobre os resíduos sólidos e sólidos